



ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 01 / 06 / 15

PROJETO DE LEI Nº 1268/15
Data 27/05/15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 143/09 de 17/11/09, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná, e define outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado as seguintes disposições da Lei Municipal nº 143/09 de 17/11/09, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná. Como segue:

.....**Art. 54.** O desportista que houver sofrido pena de eliminação poderá pedir a reabilitação ao Conselho Municipal de Recursos, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a declaração de quatro pessoas de notória idoneidade vinculadas ao esporte, que atestem suas condições de reabilitação.

.....**§ 1º.** O requerimento de reabilitação somente será formulado decorridos 08 (oito) meses após o trânsito em julgado de decisão.

.....**Art. 104.** Praticar agressão física:
.....I- contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento, por fato ligado ao esporte.

.....**PENA** -suspensão pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos.

.....II- contra membros da Justiça desportiva a autoridades públicas ou desportivas por fato ligado ao esporte.

.....**PENA** -suspensão pelo prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos.

.....**Art. 105.** Ofender moralmente:
.....I- pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissão organizadora do evento, por fato ligado ao esporte.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 08 (oito) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....II - membros da Justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) anos, ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 106. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou fazer o que ela proíbe.

.....PENA - suspensão pelo prazo 04 (quatro) meses a 01 (um) ano, e/ou multa de 7 (sete) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 107. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto ou de qualquer outro meio causar-lhe mal injusto ou grave.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 01 (um) anos, e/ou multa de até 10 (dez) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....Art. 108. Participar de rixa, salvo para separar os contentores.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 01 (um) ano.

.....Art. 109. Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com emprego de violência.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização dos bens subtraídos.

.....Art. 110. Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou obstinação, de que tenha posse de detenção.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização pelos danos causados.

.....Art. 111. Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha posse ou detenção.

.....PENA - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e indenização do bem apropriado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

.....**Art. 112.** Incitar publicamente a prática da infração.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses e/ou multa de até 25 (vinte e cinco) V.R e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 113.** Assumir atitude contrária a disciplina ou a moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento esportivo.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 03 (três) meses a 09 (nove) meses, e/ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 129.** A equipe que abandonar a disputa, após o seu início.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 08 (oito) meses a 15 (quinze) meses, e/ou multa de até 20 (vinte) V.R.

.....**Art. 130.** Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regular ou sem as condições exigidas para a atuação

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 08 (oito) meses, e/ou multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) V.R.

.....**Art. 131.** Deixar de comparecer, comparecer tardiamente ou em condições irregulares para a solenidade de abertura do evento esportivo.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.

.....**Art. 132.** Impedir sem justa causa a realização de partida ou prova marcada para a sua praça ou instalação esportiva.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) a 08 (oito) meses e/ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R.

.....**Art.133.** Ordenar que atleta não atenda convocação oficial ou dificultar seu atendimento.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses, e/ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 134.** Deixar de encaminhar ou exibir ao dirigente esportivo documentos solicitados de interesse público.

A



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 135.** Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, em congressos ou reuniões com fins organizacionais desportivos, capazes de comprometer a moralidade, ou reputação dos órgãos públicos ou entidades desportivas.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 15 (quinze) meses, e/ou multa de 5 (cinco) a 10 (dez) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 136.** Deixar de cumprir a obrigação de natureza esportiva, assumidas oficialmente em qualquer documento.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano e/ou indenização equivalente ao prejuízo causado.

.....**Art. 138.** Omitir-se na disputa de partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão e desinteresse na disputa ou jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo o seu prosseguimento.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano, e/ou multa de 5 (cinco) a 20 (vinte) V.R. e/ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 139.** Permitir a participação na (s) equipe (s) de atleta (s) sem condições legais de atuação.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses a 01 (um) ano.

.....**Art. 140.** Impedir o seu prosseguimento ou dar causa a suspensão de partida ou prova.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo 04 (quatro) a 06 (seis) meses.

.....**Art. 141.** Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 01 (um) mês a 03 (três) meses, ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.

.....**Art. 142.** Praticar jogada violenta.

PENA - suspensão pelo prazo de 02 (dois) a 06 (seis) meses ou suspensão de 02 (duas) a 10 (dez) partidas ou provas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

.....**Art. 156.** Prestar depoimento falso
a justiça desportiva.

.....**PENA** - suspensão pelo prazo de 06
(seis) a 01 (três) anos.

Art. 2º Fica Acrescido a Lei Municipal nº 143/09 de
17/11/09, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município
de Três Barras do Paraná as seguintes disposições:

I. As punições ocorridas antes desta Lei serão
cumpridas e enquadradas nos prazo definidos nesta.

II. As punições previstas nesta Lei somente
serão aplicadas para as competições a nível municipal, e organizadas pela
Secretaria Municipal de Esportes.

III. Os atletas punidos podem ser convocados
para participar de competições: regionais, estaduais e federais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

de maio de 2015

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 27


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1268/15

Visa o presente Projeto de Lei alterar e acrescentar dispositivo da Lei nº 143/09 de 17/11/09, que institui o Código de Justiça e Disciplina Desportiva do Município de Três Barras do Paraná.

As alterações são nas penas previstas na Lei, onde, segundo os desportistas, os clubes, e a própria Secretaria de Esporte entenderam ser exageradas.

O Projeto de Lei define que as punições aplicadas serão reduzidas, ficando com o prazo previsto neste.

Ainda por esta Lei os atletas punidos e em cumprimento da pena poderão ser convocados e participar de competições regionais estaduais e mesmo federal.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 27 de maio de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal